

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 25/69

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)-Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado à adquirir uma Área Urbana de 600 m2 constituída pela Data nº 17 da Quadra 29 da Planta da Cidade de Faxinal, pelo / preço de NCR\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros no vos).

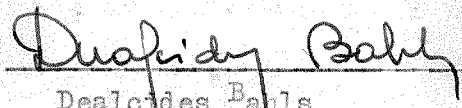
Art. 2º)-Como recurso fica cancelada igual importância da seguinte/ Verba do Orçamento Vigente:

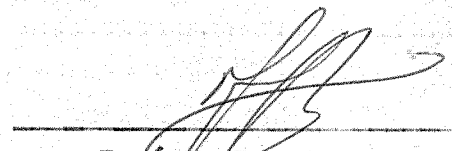
C E M I T É R I O

4.1.1.3.98.....:..... NCR\$ 1.500,00

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito, em 31 de Outubro de 1.969.


Dealcides Bais
Prefeito Municipal


José E. Bordingnon
Secretário